

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM
CONTINUAÇÃO – REALIZADA PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL: BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2017 (10/07/2017), às 14h00, o **SR. LUÍS GUSTAVO BUDZIAK**, representante legal da Valuup Consultoria e Assessoria Ltda., Administradora Judicial da sociedade empresária em Recuperação Judicial **BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, constituído pelo d. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, processo nº 0032474-11.2015.8.16.0185, no uso de suas atribuições legais, colheu as assinaturas dos credores previamente habilitados e que se fizeram presentes, conforme anexa **LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE CREDORES**, a qual faz parte integrante da presente **ASSEMBLEIA**.

Presente na Assembleia Geral de Credores na data de 10/07/2017 o preposto da Caixa Econômica Federal, Sr. Darcy Madalosso Junior, com RG nº 1970678-8, SSP/PR, e a advogada Susan Emily Iancoski Soeiro, OAB/PR nº 35.542, para participação como ouvintes conforme r. decisão do agravo de instrumento nº 1.701.667-4 que determinou a apresentação de habilitação com poderes específicos no tempo legal, sendo que o credor não juntou em tempo hábil sua habilitação, qual seja, 24h (vinte e quatro horas) antes da data da presente assembleia.

A Caixa Econômica Federal pediu a palavra e registrou discordância com sua participação apenas como ouvinte na presente AGC, pois



entende que o requisito foi cumprido conforme notificação extrajudicial, de mov. 408.2 dos autos da recuperação judicial.

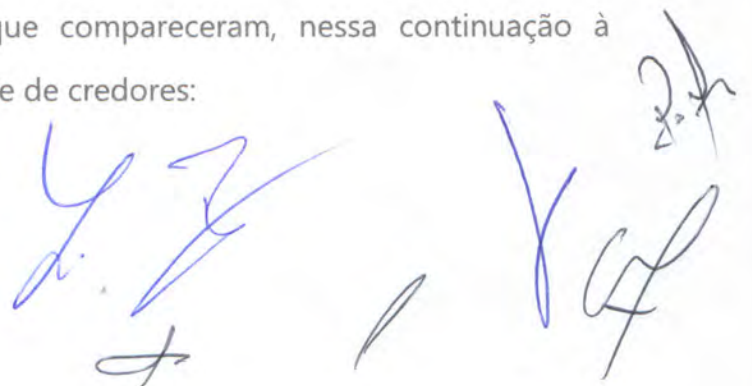
Ante a presença dos representantes da **RECUPERANDA**, em **CONTINUAÇÃO À PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**, retomaram início os trabalhos voltados à realização da Assembleia Geral de Credores, realizada no SENAI, situado à rua Senador Accioly Filho, 298, no bairro CIC, na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

Esse Administrador Judicial ofereceu aos credores o cargo de secretário do ato assemblear, não havendo interesse nem manifestação, foi nomeado o advogado e auxiliar jurídico Leonardo M. Guedes da Silva, OAB-PR 53.270 para exercer referida função.

Todos foram avisados de que a Assembleia seria gravada.

O Administrador Judicial lembrou os aspectos passados, prestou esclarecimentos sobre o funcionamento e instalação da assembleia. Também esclareceu a todos a questão da decisão proferida em sede de agravo de instrumento manejado pela Caixa Econômica Federal, no qual autorizou sua participação com direito de voz e voto na presente AGC, desde que se habilitasse com vinte e quatro horas de antecedência, o que não ocorreu. Sendo assim, o Administrador Judicial decidiu que tomará o voto em separado da Caixa Econômica Federal, para fins de simulação de cenário de votação.

Depois, o Administrador Judicial solicitou a verificação dos presentes, ao que lhe foi informado que compareceram, nessa continuação à primeira convocação a seguinte quantidade de credores:



Total da credores da Lista			
Classe II	6	R\$	3.755.103,21
Classe III	8	R\$	5.756.493,32
TOTAL		R\$	9.511.596,53

Presença							
Total de Presentes							
Presentes		Valor		Ausentes		Valor	
Classe II	5	R\$	2.382.900,50	0	R\$	-	-
Classe III	8	R\$	5.561.274,11	0	R\$	-	-
TOTAL	13	R\$	7.944.174,61				

Não sendo necessária a comprovação de quórum para o prosseguimento da Assembleia Geral de Credores em Primeira Convocação, o Administrador Judicial iniciou as deliberações acerca da ordem do dia.

O advogado da recuperanda recapitulou o histórico da empresa e das razões da crise. O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda é aquele constante no mov. 462.2 1º. aditivo de 9 de maio de 2017. O advogado, também, expressou que não se opõe à votação da Caixa Econômica Federal em lista separada.

O Administrador Judicial abriu aos credores os questionamentos sobre a exposição.

Não havendo questões de ordem o Administrador Judicial colocou em votação a proposta de votação do plano de recuperação judicial, que foi assim procedida:

Votação							
Totais de Votos por presentes							
	Favorável	%	Contra	%	Abstenção		
Classe II	5	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	
Classe III	6	75,00%	2	25,00%	0	0,00%	
Classe II	5	100,00%	0	0,00%	Valor a considerar no caso de abstenção		
Classe III	6	75,00%	2	25,00%	Valor a considerar no caso de abstenção		
Totais em Valores							
	Favorável	%	Contra	%	Abstenção		
Classe II	R\$ 2.382.900,50	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	
Classe III	R\$ 4.368.757,30	78,56%	R\$ 1.192.516,81	21,44%	R\$ -	0,00%	
TOTAL	R\$ 6.751.657,80	84,99%	R\$ 1.192.516,81	15,01%	R\$ -	0,00%	

De onde foi constatada votação suficiente para a APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda.

Por mera liberalidade, o administrador judicial colheu em separado o voto da Caixa Economica Federal, sendo que o resultado foi o seguinte:

Votação							
Totais de Votos por presentes							
	Favorável	%	Contra	%	Abstenção		
Classe II	5	83,33%	1	16,67%	0	0,00%	
Classe III	6	66,67%	3	33,33%	0	0,00%	
Classe II	5	83,33%	1	16,67%	Valor a considerar no caso de abstenção		
Classe III	6	66,67%	3	33,33%	Valor a considerar no caso de abstenção		
Totais em Valores							
	Favorável	%	Contra	%	Abstenção		
Classe II	R\$ 2.382.900,50	63,46%	R\$ 1.372.202,71	36,54%	R\$ -	0,00%	
Classe III	R\$ 4.368.757,30	75,89%	R\$ 1.387.736,02	24,11%	R\$ -	0,00%	
TOTAL	R\$ 6.751.657,80	70,98%	R\$ 2.759.938,73	29,02%	R\$ -	0,00%	

Constata-se, que, mesmo com a votação da Caixa Econômica Federal o PRJ logrou aprovação.

Ao final, devolvida a palavra aos credores, os quais se manifestaram:

O Banco do Brasil discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas, com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes nos termos do § 1º do artigo 49 da LRE. Por fim, na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

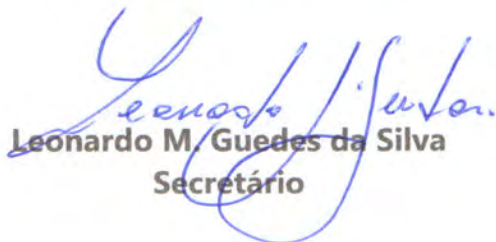
A MEP Com. e Serviços de Máquinas Equip. e Processos na Transformação de Aço Ltda. reitera o seu interesse na devolução quitativa contemplada no PRJ aprovado, para os devidos fins.

O Administrador Judicial solicitou a leitura da presente Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito.

Curitiba/PR, 10 de julho de 2017.



Luis Gustavo Budziak
Administrador Judicial



Leonardo M. Guedes da Silva
Secretário



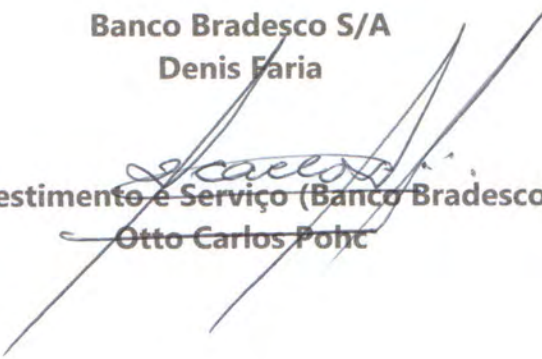
Marcos Flávio de Oliveira
OAB/PR 50.949



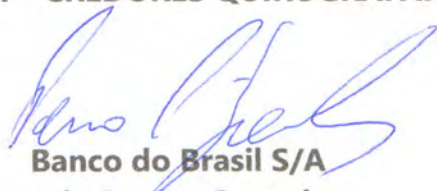
CREDORES DA EMPRESA – BENDERTEC SOLUÇÕES EM AÇO – EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL


CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL

Banco Bradesco S/A
Denis Faria


TWIN Investimento e Serviço (Banco Bradesco S/A.)
Otto Carlos Pohc

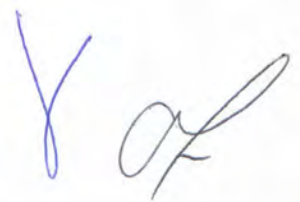
CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS


Banco do Brasil S/A
Percio Passos Gonçalves





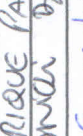

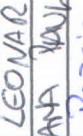


HSBC Bank Brasil S/A
Marcellus Augusto Cardozo Filho


MEP Com. e Serviços de Máquinas Equip. e Processos na Transformação de Aço Ltda.






Leonardo Henrique Paes Ruiz



Bendertec Soluções em Aço Eireli - em Recuperação Judicial

Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
Quirograf.	MEP COM. E SERVIÇOS DE MAQUINAS EQUIP. E PROCESSOS NA T	08/11/2016	LEONARDO HENRIQUE PAES RUIZ	
Quirograf.	AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	19/09/2016	ANA PAULA BRANDINI BARBOSA	
Quirograf.	BANCO DO BRASIL S.A.	07/11/2016	PERCIO PASSOS GONCALVES	
Quirograf.	TWIN Investimento e Serviço (BANCO BRADESCO S.A.)	04/11/2016	OTTO CARLOS TORRES	
Quirograf.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL			
Quirograf.	TWIN Investimento e Serviço (HSBC BANK BRASIL S.A.)		OTTO CARLOS TORRES	
Quirograf.	HSBC BANK BRASIL S.A.	26/10/2016	Marcelus Gadelma	
Quirograf.	SLE FOMENTO MERCANTIL LTDA	10/11/2016	GUSTAVO DE C. HERMANI	
Quirograf.	BANCO SANTANDER S.A.	19/09/2016	ANA PAULA BRANDINI BARBOSA	

Bendertec Soluções em Aço Eireli - em Recuperação Judicial

Classe	Nome	Procuração	Representante	Assinatura
G.Real	TWIN Investimento e Serviço (BANCO VOLKSWAGEN S.A.)	27/10/2016	OTTO C. POTT	
G.Real	TWIN Investimento e Serviço (BANCO BRADESCO S.A.)	04/11/2016	OTTO C. POTT	
G.Real	TWIN Investimento e Serviço (BANCO CATERPILLAR S.A.)	31/10/2016	OTTO C. POTT	
G.Real	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	26/10/2016	OTTO C. POTT	
G.Real	TWIN Investimento e Serviço (HSBC BANK BRASIL S.A.)	19/09/2016	ANA JULIA BRUNOVICH BARROS	
G.Real	BANCO SANTANDER S.A.			

